Assinado de forma digital por GURUPI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Data: 28/05/2020 16:19:53

diariooficial.gurupi.to.gov.br

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA GURUPI
Capital da Amizade e da Prosperidade
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

ANO I - QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2020, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 0001

Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº. 0613, DE 28 DE MAIO DE 2.020.

"Altera o artigo 17 do Decreto Municipal nº 0609, de 25 de maio de 2.020, que Declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Gurupi, e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus - COVID-19, para incluir novas medidas, e dar outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356 de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), pelo Ministério da Saúde, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial (Ministros de Estado da Justiça e Segurança Pública e da Saúde) nº 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO ser imprescindível planejar e executar ações preventivas, de monitoramento e controle para o enfrentamento ao cenário de crise mundial que se instalou com a disseminação do novo vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar a disseminação da doença em razão dos elevados riscos à saúde pública,

CONSIDERANDO que a inexistência do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavirus é fruto da atuação das autoridades públicas de saúde, bem como das decisões do Comitê Gestor,

CONSIDERANDO a publicação do Plano de Contingência da Secretaria Municipal de Saúde, a capacidade da rede municipal de saúde de acolher, investigar, notificar, monitorar e conduzir os cuidados dos casos suspeitos, dos casos leves e moderados, bem como a capacidade do Hospital Regional de Gurupi no acolhimento de eventuais casos graves e sinalização do Estado do Tocantins, propalada nas mídias acerca da instalação de Hospital de Campanha nessa urbe,

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal publicada em 08 de abril de 2020 nos autos da ADPF n.º 672, a qual ratifica a autonomia da competência dos estados e municípios para decidir sobre isolamento,

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Tocantins n.º 6.083/2020 de 13 de abril de 2020, que dispõe sobre as recomendações gerais aos Chefes dos Executivos Municipais a adoção de medidas que guarneçam a estratégia de evolução do Distanciamento Social Ampliado (DAS) para o Distanciamento Social Seletivo (DSS) permitindo o funcionamento de

estabelecimento comerciais que realizarem atividades e serviços privados não essenciais,

CONSIDERANDO as recomendações do Comitê Gestor do Covid-19 do município,

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo Municipal a autonomia para adoção ou manutenção de medidas restritivas no interesse local, tais como: imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais, condicionantes à circulação de pessoas nos limites do seu território,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 220/2020, de 12 de maio de 2020, que reconhece para os fins do artigo 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Gurupi,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterado o artigo 17 do Decreto Municipal nº 0609, de 25 de maio de 2.020, que Declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Gurupi, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória e dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia, provocada pelo coronavírus - COVID-19, para acrescentar novas medidas, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo alimentício (padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.) permanecem sob regime de funcionamento diferenciado, ***ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas no local***, os quais deverão:

I. manter o sistema de atendimento drive thru, delivery e entrega no balcão;

II. adotar o horário de atendimento ao público até no máximo, as 22h, (vinte duas horas), diariamente;

III. Oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 1,5 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos para reduzir o fluxo e a aglomeração de pessoas de no mínimo 50% em dias de funcionamento normal, manter na modalidade "home office" colaboradores acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas com doenças crônicas.

IV. Organizar as filas nos balcões de caixas de modo a manter distância mínima de segurança de 1,5 metros entre os clientes mediante marcações no piso do estabelecimento ou fita de isolamento;

V. manter um distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas;

VI. colocar à disposição de clientes e funcionários: máscaras, pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;

VII. o responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;

VIII. os restaurantes instalados em estabelecimentos de hospedagem, para atendimento exclusivo dos hóspedes, deverão observar, na organização de suas mesas, a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, limitando ao máximo de 15 pessoas, simultaneamente.

IX. Padarias e supermercados que disponham de auto-serviço de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;

X. Reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

Betania Nunes Maciel Fonseca
Secretária de Administração

www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e sugestões do Comitê Gestor para acompanhamento/adoção de medidas referente à Prevenção, Monitoramento e Controle do Vírus COVID-19 - novo Coronavírus, instituído pelo Decreto Municipal nº 0518/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

DECRETO Nº. 0614, DE 28 DE MAIO DE 2.020.

"Dispõe sobre nomeação de servidor em cargo comissionado da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a Lei nº. 2.421/2019, de 28 de março de 2019, a qual revoga integralmente a Lei 2.188/2014 de 30 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica NOMEADO o servidor público municipal ***da Secretaria Municipal de Saúde***, abaixo identificado no respectivo cargo comissionado, conforme segue:

NOME	*CARGO*	*SIMBOLOGIA*
RODRIGO VIEIRA DE BESSA	Assessor Especial Superior II	DAS-10

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 26 de maio de 2.020***.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

DECRETO Nº. 0615, DE 28 DE MAIO DE 2.020.

"Dispõe sobre designação de servidor público como responsável pela frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica DESIGNADO o servidor público municipal, ***RODRIGO VIEIRA DE BESSA***, ocupante do cargo comissionado de Assessor Especial Superior II, como responsável pela frota de veículos da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimo em seus vencimentos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ***retroagindo seus efeitos ao dia 26 de maio de 2020.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

DECRETO Nº. 0616, DE 28 DE MAIO DE 2.020.

"Revoga Integralmente o Decreto Municipal nº 0936, de 21 de maio de 2019, o qual delega poderes a servidora pública Municipal, para atuar junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 0936, de 21 de maio de 2.019, o qual delegado poderes a servidora ***IRIZANETH RIBEIRO SOARES***, matrícula nº. 495475, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para atuar junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN/TO e ao Cartório de 2º Ofício desta Comarca de Gurupi

- TO, para requerer, assinar e transferir, quaisquer documentos relativos à frota de veículos do município de Gurupi, bem como àqueles que lhes forem cedidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

DECRETO Nº. 0617, DE 28 DE MAIO DE 2.020.

"Delega Poderes ao servidor público Municipal, para o fim que especifica, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado poderes ao servidor ***RODRIGO VIEIRA DE BESSA***, matrícula nº. 249489, para atuar junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins – DETRAN/TO e ao Cartório de 2º Ofício desta Comarca de Gurupi - TO, sempre que houver necessidade, requerendo, assinando e transferindo, quaisquer documentos relativos à frota de veículos do município de Gurupi, bem como àqueles que lhes forem cedidos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi-TO

DECRETO Nº. 0618, DE 28 DE MAIO DE 2.020.

"Dispõe sobre exoneração do ***Secretário Chefe de Gabinete***, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica EXONERADO, ***ANTONIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA***, do cargo de ***Secretário Chefe de Gabinete***.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir do dia 31 de maio de 2020.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi – TO

DECRETO Nº. 0619, DE 28 DE MAIO DE 2.020.

"Dispõe sobre nomeação do ***Secretário Municipal de Saúde,*** e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi, e revoga a Lei 2.188/2014 de 30 de dezembro de 2014,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 2.269 de 30 de dezembro de 2.015, a qual fixa subsídio de Secretários Municipais e equiparados, nos termos do art. 39, §4°, da Constituição Federal e dá outras providências,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nomeado ***ANTONIO CARLOS APARECIDO BARBAZIA***, para exercer o cargo de ***Secretário Municipal de Saúde***.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2.020.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi – TO

DECRETO Nº. 0620, DE 28 DE MAIO DE 2.020.

"Dispõe sobre nomeação do Secretário Chefe de Gabinete, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.421/2019, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Prefeitura de Gurupi, e revoga a Lei 2.188/2014 de 30 de dezembro de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica NOMEADO, ***SÉRGIO VIEIRA MARQUES, Secretário de Juventude e Esportes***, para exercer cumulativamente, o cargo de ***Secretário Chefe de Gabinete***, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimo em seus vencimentos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2020.***

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias do mês de maio de 2.020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO